

VOLTAR

Acompanhar Projeto



Final do Documento

PROJETO DE LEI Nº 375/2013

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE DE MOTORISTA E COBRADOR DE PASSAGEM DE ÔNIBUS COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR EDUARDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A :

Art. 1º Fica proibido às empresas concessionárias e permissionárias de serviços de transportes coletivos no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, de incumbir aos motoristas de seus coletivos a atribuição simultânea de cobrador de passagens e de motorista.

Art. 2º Aplica-se a proibição de acumular a função de cobrador e motorista aos ônibus de duas portas, uma porta e micro-ônibus.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em multas aplicadas pelo Órgão fiscalizador competente, da seguinte forma:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência; e

III - multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do cancelamento da Concessão e/ou Permissão firmada com a empresa infratora, no caso de nova reincidência.

§ 1º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até cessar a ação degradadora ou até celebração de termo de compromisso com o órgão fiscalizador competente, visando o cumprimento da presente Lei.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 1º de agosto de 2013.

Vereador **EDUARDÃO**

PSDC

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o escopo de atender aos anseios dos profissionais condutores de veículos, cobradores e empresários comprometidos com a segurança do trabalho e boa prestação de serviço à população.

Os condutores de veículos, segundo estatísticas, são os que mais sofrem em sua missão, sendo detentores dos maiores índices de doenças do coração, estresse, penosidade e periculosidade. Tudo isso provocado pela tensão permanente de um motorista que, ao mesmo tempo, deve estar atento à intensidade do trânsito e dar atenção aos passageiros. Sem falar dos abusos de determinados passageiros e da violência urbana.

O Projeto em tela tem como objetivo precípua o de proibir a acumulação das funções de motorista e cobrador de ônibus, realizadas pela mesma pessoa, por determinação das empresas Concessionárias ou Permissionárias de serviços de transporte coletivo no âmbito do Município do Rio de Janeiro aos seus motoristas.

Segundo reportagem do Jornal O Dia de 09 de julho de 2013, tem sido cada vez mais alto o índice de acidentes graves envolvendo coletivos no Rio. Ademais, números do Detran revelam que, somente no primeiro trimestre de 2013, os coletivos de transporte público acumularam 52 mil multas, a maioria delas por excesso de velocidade e avanço de sinal.

Logo, na qualidade de vereador comprometido com a preservação da qualidade do transporte público, peço apoio aos ilustres para aprovação da presente proposta legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20130300375	Autor	VEREADOR EDUARDÃO
Protocolo	004678	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto	Em Anexo		

Link:

Datas:

Entrada	01/08/2013	Despacho	01/08/2013
Publicação	16/08/2013	Repúblicaçao	

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	6	Pág. do DCM da Repuplicação	
----------------------------------	---	------------------------------------	--

Tipo de Quorum	MA	Arquivado	Não
Motivo da Replicação			

Observações:

Anexado ao [PL 1298/2007](#)

▼ Section para Comissoes Editar

DESPACHO: A imprimir e à(s) Comissão(ões) de:

Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Transportes e Trânsito, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Gravamento e etc
Em 01/08/2013

JORGE FELIPPE - Presidente

Comissões a serem distribuidas

- 01.:Comissão de Justiça e Redação**
 - 02.:Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público**
 - 03.:Comissão de Transportes e Trânsito**
 - 04.:Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social**
 - 05.:Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira**

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 375/2013

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
Projeto de Lei				
20130300375				
 	<p><u>DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE DE MOTORISTA E COBRADOR DE PASSAGEM DE ÔNIBUS COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20130300375 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Transportes e Trânsito Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira }</u></p> <p>→ <u>Envio a Consultoria de Assessoramento Legislativo. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº377/2013</u></p> <p>→ <u>Ofício Origem: Comissão de Justiça Redação => 20130300375 => Destino: Presidente da CMRJ => Anexação de matérias =></u></p> <p>→ <u>Distribuição => 20130300375 => Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira =></u></p>			
				16/08/2013 Vereador Eduardão

Relator: Sem Distribuição => Proposição =>

Parecer: Sem Parecer

→ Distribuição => 20130300375 => Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social =>
Relator: Sem Distribuição => Proposição =>
Parecer: Sem Parecer

→ Distribuição => 20130300375 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor
Público => Relator: Sem Distribuição =>
Proposição => Parecer: Sem Parecer

→ Distribuição => 20130300375 => Comissão de Transportes e Trânsito => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer

→ Distribuição => 20130300375 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: Sem Distribuição =>
Proposição => Parecer: Sem Parecer

[PRÓXIMO >>](#)

[**<< ANTERIOR**](#)

[- CONTRAIR](#)

[+ EXPANDIR](#)

[BUSCA ESPECÍFICA](#)

[▲ Topo](#)



Câmara Municipal do Rio de Janeiro